

EM 12 DE Dezembro DE 1996.

"APRESENTA EMENDA ADITIVA"B"
DO § 1º DO ART. 66º DA LEI OR
GÂNICA MUNICIPAL DE MIRANTE '
DA SERRA, ESTADO DE RONDONIA, '
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da '
Serra, Estado de Rondonia,

Faz Saber, que o Plenário Legislativo aprovou e ela
sancionou a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Mirante da Serra
Estado de Rondonia:

Art. 1º - As Emendas apresentadas por este Projeto '
de Emendas Aditiva, serão parte integrante do texto da Lei Orgânica Muni
cipal de Mirante da Serra.

Art. 2º - A alínea "b" do § 1º do Artigo 66º da Lei
Orgânica Municipal é apresentada 01 (uma) emenda aditiva, representados '
pela seguinte Redação:

" Em seguida o Presidente da Câmara expedirá Decre
to Legislativo de afastamento do Demuniado do cargo, até a conclusão do
Processo de acordo com a alínea "g" do 1º § do artigo 66º da Lei Orgâni
ca Municipal".

Art. 3º - A alínea "b" do § 1º do artigo 66º, passa
rá a ter a seguinte Redação:

" De Posse da Demúncia, o Presidente da Câmara Muni
cipal na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará Câmara Mu
nicipal sobre o seu recebimento, pelo voto da Maioria absoluta dos pre
sentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 '
(três) Vereadores sorteados entre os desipedidos, os quais elegerão des
de logo, o Presidente e o Relator. Em seguida o Presidente da Câmara ex
pedirá o Decreto Legislativo de afastamento do Demuniado do cargo, até '
a Conclusão do Processo de acordo com a alínea "g" do § 1º do Artigo 66º
da Lei Orgânica Municipal".

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de '
sua publicação.



PROC. 072/96
FOLHA 005

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Edir Lopes Farias
Presidente C. M. M. B.



[Signature]
Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
origem 001 - GP CMMS - RO - P